

ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

A POPULAÇÃO LGBTI E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOS PAÍSES-MEMBROS DO MERCOSUL¹

La Población Lgbti Y Los Objetivos De Desarrollo Sostenible En Los Países Miembros Del Mercosur

João Paulo Ribeiro Rodrigues 

Universidade Federal da Bahia – Salvador/Bahia, Brasil.

Resumo: A Agenda 2030 apresentada pelos Estados membros das Nações Unidas (ONU) em 2015 prometeu “não deixar ninguém para trás”. Apesar de amplos objetivos, foi percebido que alguns grupos sociais não foram mencionados, como é o caso da população LGBTI. É a partir desse apagão que o presente artigo objetiva problematizar a inclusão das pessoas LGBTI no desenvolvimento sustentável a partir da delimitação da experiência dessa comunidade nos países-membros do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai). Para tal fim, nos valeremos metodologicamente de uma pesquisa qualitativa analítica, através de revisão bibliográfica e levantamento documental, que construam historicamente essa realidade e nos auxiliem teoricamente a compreendê-la. Em linhas gerais, analisamos que, apesar de avanços na inclusão da população LGBTI nos Estados membros do Mercosul, no que tangencia a participação política e cívica, ocorre a ausência da integração do quadro do desenvolvimento sustentável à pauta LGBTI, o que perpetua o apagão da Agenda 2030.

Palavras-Chave: Agenda 2030. Mercosul. LGBTI. Desenvolvimento Sustentável.

Abstract: La Agenda 2030 presentada por los estados miembros de las Naciones Unidas (ONU) en 2015 prometía “no dejar a nadie atrás”. A pesar de los objetivos amplios, se notó que algunos grupos sociales no fueron mencionados, como la población LGBTI. Es a partir de este apagón que el presente artículo pretende problematizar la inclusión de las personas LGBTI en el desarrollo sostenible a partir de la delimitación de la experiencia de esta comunidad en los países miembros del Mercosur (Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay). Para ello, utilizaremos metodológicamente de una pesquisa qualitativa analítica, a través de la revisión bibliográfica y la búsqueda de documentos, que construyen históricamente esta realidad y nos ayudan

¹ Pesquisa desenvolvida através da linha 5: “O diálogo entre os Direitos Humanos, os ODS e o Desenvolvimento da América Latina”, do grupo de pesquisa Direito Internacional sem Fronteiras.

teóricamente a compreendê-la. Em termos gerais, analisamos que, a pesar de los avances en la inclusión de la población LGBTI en los Estados miembros del Mercosur, en materia de participación política y cívica, la ausencia en respecto a la integración del marco de desarrollo sostenible con la agenda LGBTI, lo que perpetúa el apagón de la Agenda 2030.

Keywords: Agenda 2030. Mercosur. LGBTI. Desarrollo Sostenible.

1 INTRODUÇÃO

Desde a transição dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o lema de “não deixar ninguém para trás” (*leave no one behind*), diferentes críticas sobre as abordagens e abrangência da Agenda 2030, proclamada em 2015, foram apresentadas. Dentre elas, a inexistência de menção à população LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexos) ou à OSEIGCS (orientação sexual, expressão ou identidade de gênero e características sexuais)² é um fato em destaque. Nesse contexto, compreende-se que se torna inviável pensar no sucesso da Agenda 2030 sem considerar a população LGBTI parte do quadro de análise em relação aos objetivos e metas, uma vez que esses indivíduos possuem experiências de discriminações e violências baseadas na sua OSEIGCS que os impedem de acessar direitos e os fazem ter particularidades dentro do processo de desenvolvimento pretendido. Por outro lado, também é possível ter em foco a ação dos Estados, que através de políticas públicas e leis, ou até mesmo sua ausência deliberada, promovem a exclusão dessa comunidade.

Atentos a essa ausência da população LGBTI nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como a realidade de discriminação e violência com base na OSEIGCS, compreendemos a necessidade de inserção dessa pauta nas discussões em Relações Internacionais. Buscamos problematizar a inclusão das pessoas LGBTI no desenvolvimento sustentável a partir da delimitação da experiência dessa comunidade nos países-membros do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai)³. Por esse objetivo, não desconsideramos o processo político de negociação da Agenda 2030 e seus entraves quanto à pauta, mas

² Para uma definição detalhada dos termos, ver YOGYAKARTA (2007).

³ Venezuela se encontra suspensa desde agosto de 2017, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5º do Protocolo de Ushuaia (MERCOSUR, 2017).

reconhecemos que os ODS como instrumento para soluções dessa e gerações futuras não pensam ou referenciam esses indivíduos.

Para concretizar tal objetivo, o presente artigo se constitui a partir de uma pesquisa qualitativa analítica, através de revisão bibliográfica e levantamento documental. Nos basearemos em referenciais teóricos e fontes documentais, como livros, artigos, relatórios, atas, entre outros, que construam o processo histórico e nos auxiliem a compreendê-lo.

Também nos valeremos dos esforços estratégicos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) juntamente a organizações não governamentais (ONG) que promoveram a integração das especificidades dessa população aos ODS e seus indicadores. Assim, foi proposta uma alternativa para mensuração do desenvolvimento em determinados temas a partir de dados estruturados ou semiestruturados disponíveis nos âmbitos nacionais. O documento final nomeado de Index LGBTI abrange cinco áreas prioritárias: (i) saúde, (ii) segurança pessoal e violência, (iii) educação, (iv) bem-estar econômico e (v) participação política e cívica; e foram desenvolvidos 51 indicadores dentre os temas abordados. Para fins de análise, em vista da limitação de dados e escopo do artigo, nos ateremos à inclusão das pessoas LGBTI a partir da área prioritária (v) participação política e cívica, correspondendo a nove indicadores.

O artigo será dividido em três seções. Na primeira, apresentamos a proposta do PNUD do Index LGBTI e os seus indicadores, bem como a relação dos ODS com a população LGBTI. Na segunda seção, analisamos a relação do eixo de participação política e cívica e o apagão desses indivíduos na Agenda 2030, a partir de uma perspectiva crítica dos direitos humanos, homofobia e transfobia. E, por fim, na terceira seção, resgataremos a atuação dos Estados membros no nível internacional e no Mercosul quanto à pauta e, posteriormente, analisaremos os dados nacionais a partir dos indicadores propostos pelo Index LGBTI.

2 INDEX LGBTI

Em 2018, organismos e agências da Organização das Nações Unidas (ONU) juntamente com organizações da sociedade civil elaboraram um conjunto de indicadores que auxiliariam

mensurar a inclusão da população LGBTI no mundo. Tal iniciativa partiu da noção de ausência de referências específicas a esses indivíduos na Agenda 2030, bem como a ascensão de pesquisas voltadas para a temática e a inexistência de robustos dados que pudessem inferir sobre as condições de inclusão desse grupo social na sociedade (BADGETT; SELL, 2018).

A iniciativa é valorosa e sua existência pode evidenciar a dificuldade de pautar as demandas sobre pessoas LGBTI nas organizações internacionais quando as negociações se envolvem em ambientes intergovernamentais. Se nos atermos às discussões sobre orientação sexual e identidade de gênero no âmbito do Conselho de Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas, por exemplo, percebemos uma grande resistência histórica e acirramento nas articulações políticas para adoção da primeira resolução sobre o tema, que ocorreu apenas em 2011 (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020). Se deslocarmos esse debate para o âmbito ainda mais macro do planejamento e preparação da Agenda 2030 (2015), podemos inferir o aprofundamento das tensões políticas entre os diferentes Estados.

Trazermos a perspectiva de tensões, advinda do conceito de confronto político de Tilly e Tarrow (2015), pensado para a ação coletiva, se faz importante para a compreensão de que a inclusão LGBTI no desenvolvimento sustentável integra um contexto de oposições tanto no âmbito interno quanto externo dos Estados. Segundo os autores, o confronto político

envolve interações em que os atores fazem reivindicações que se relacionam com interesses de outros atores, levando a esforços coordenados em prol de interesses ou programas compartilhados, nos quais os governos estão envolvidos como alvos, iniciadores de reivindicações ou terceiros. O confronto político reúne, assim, três características familiares da vida social: confronto, ação coletiva e política (TILLY; TARROW, 2015, p. 7, tradução própria).⁴

E, apesar de Tilly e Tarrow (2015) estarem pensando na ação coletiva de movimentos sociais, vale o realce e integração de que as ações dos Estados e as formações de agenda são influenciadas pela ação de diferentes grupos organizados externos ao aparelho do Estado ou,

⁴ Texto original: “[...] involves interactions in which actors make claims bearing on other actors’ interests, leading to coordinated efforts on behalf of shared interests or programs, in which governments are involved as targets, initiators of claims, or third parties. Contentious politics thus brings together three familiar features of social life: contention, collective action, and politics” (TILLY; TARROW, 2015, p. 7).

por vezes, fazendo parte dele (KINGDON, 2013). Sobre as tensões, Buss e Herman (2003) apresentam como, a partir da década de 1990, especialmente na Conferência sobre População e Desenvolvimento (1994), organizações religiosas com mobilizações pró-família foram se inserindo nos espaços da ONU e, na década seguinte, passaram a exercer forte oposição às pautas LGBTI justificando a defesa da “família natural” e se articulando, principalmente, com países da Organização para Cooperação Islâmica (OCI), Rússia e Santa Sé.

Por outro lado, se observarmos a iniciativa do PNUD com outros organismos internacionais e ONG, sinaliza-se que estruturas menos intergovernamentais e com ações articuladas pelo secretariado e especialistas conseguem mobilizar a integração da pauta LGBTI ao enquadramento interpretativo da Agenda 2030 (2015). Por exemplo, o histórico de menções sobre OSEIGCS nos mandatos dos procedimentos especiais da ONU (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020). Também atores como a Alta Comissária para Direitos Humanos e o Especialista Independente sobre orientação sexual e identidade de gênero têm atuado objetivando chamar os Estados para agirem sobre a pauta e sua relação com o desenvolvimento sustentável. O Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos lançou em 2013 a campanha educativa “Livres e Iguais”⁵ que objetiva mobilizar a pauta dos direitos LGBTI nas diferentes ações das instituições da ONU e conscientizar as sociedades (ROCHA, 2015). Essas diferentes iniciativas ratificam o entendimento de que, sem tornar a população LGBTI parte do planejamento e políticas públicas dos Estados, as metas expressas nos ODS não poderão ser atingidas até 2030 (PARK; RAMÓN MENDOS, 2019).

De modo específico, o documento desenvolvido pelo PNUD apresenta cinco grandes áreas: educação; saúde; segurança pessoal e violência; bem-estar econômico; e participação política e civil. Elas objetivam cobrir diferentes necessidades dos indivíduos LGBTI ou condições que são necessárias para que os mesmos consigam acessar o desenvolvimento pretendido pela Agenda 2030. Os indicadores compostos cobrem questões desde leis, políticas públicas ou estruturas estatais que se relacionem à população LGBTI, experiências com a discriminação em diferentes contextos, até dados que possam ser comparados com as informações da população geral (BADGETT; SELL, 2018). Assim, é possível constatar como a

⁵ Para saber mais sobre a campanha, acessar: <https://www.unfe.org/>. Acesso em: 22 de fev. de 2020.

discriminação com base na orientação sexual, expressão ou identidade de gênero e características sexuais interferem no acesso a direitos e ao desenvolvimento e a marginalização desses indivíduos em relação ao restante da sociedade (UN, 2019).

Ao observar o quadro de indicadores, existem três níveis de estágio quanto à disponibilidade dos dados pretendidos e, até o lançamento do documento, a maioria dos dados se encontravam no estágio 3⁶, o que demonstra a necessidade da construção de mecanismos para identificarem as condições de vida da população LGBTI de forma sistemática (BADGETT; SELL, 2018).

Contudo, esse desafio também está presente de modo mais amplo nas metas definidas em 2015 pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (AGENDA 2030, 2015). Muitos dos países não possuem uma instituição nacional de dados estatísticos estruturada ou ainda não conseguiram desenvolver metodologias para identificar os dados propostos. No caso LGBTI, em específico, esse desafio é aprofundado, uma vez que não é comum a criação de dados sobre essa população por parte dos Estados, que, por vezes, não reconhecem suas existências, assim como a problemática da segurança dessas pessoas ao publicamente se identificarem como LGBTI para pesquisas nacionais (PARK; RAMÓN MENDOS, 2019; UN, 2019).

Em segundo, a relação que o documento traça entre os indicadores do Index LGBTI e aqueles existentes nos ODS. Destes foram apontados o ODS 4, ODS 5, ODS 10, ODS 16 e ODS 17 (AGENDA 2030, 2015)⁷. Desse modo, mesmo que não de forma evidente, é possível pensar a inclusão social dos indivíduos LGBTI através dos Objetivos da Agenda.

Como mencionado anteriormente, nos limitaremos à análise do eixo temático de “participação política e cívica”, que corresponde a nove indicadores. Tal dimensão de inclusão reflete aspectos de reconhecimento legal da população LGBTI, como a liberdade de expressão

⁶ Estágios de disponibilidade do quadro de indicadores: (1) “Já existem dados em uma forma que podem ser usados imediatamente”; (2) Já existem dados em certo sentido (tal como uma lei ou política existe ou não existe), mas haverá necessidade de recursos para coligir os dados”; (3) “Não há dados em número significativo de países e serão necessários tempo e recursos para criá-los” (BADGETT; SELL, 2018, p. 12).

⁷ Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; Objetivo 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Objetivo 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; Objetivo 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis Objetivo 17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (AGENDA 2030, 2015).

e associação, representação política e opinião pública, ou seja, abrange elementos tanto jurídicos quanto processos políticos e políticas públicas que viabilizam mensurar a inclusão social e a fruição de seus direitos (BADGETT; SELL, 2018). Todavia, como discutimos e perceberemos ao explorar os nove indicadores, existe determinada dificuldade na produção de dados para mensurar o que se é proposto. A seguir (Quadro 1) é feita uma análise de identificação das metas dos ODS (AGENDA 2030, 2015) que correspondem aos indicadores do Index LGBTI.

QUADRO 1 – PROPOSTA DE INDICADORES PARA MENSURAR PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CÍVICA LGBTI

Participação política e cívica			
ASPECTO DE INCLUSÃO	NOME DO INDICADOR	INDICADOR	ODS RELACIONADA
Reconhecimento	1.	Atividade de mesmo sexo, privada e consensual entre adultos não é ilegal.	10.3
	2.	Descriminalização da expressão de gênero	10.3
	3.	Reconhecimento legal do gênero	10.3; 16.9
	4.	Processo de atualização do sexo/gênero em documentos	10.3; 16.9
	5.	Inclusão estatística	Medições da OSEIGCS são incluídas em sistemas estatísticos de relatórios e permitem o cálculo de estatísticas do índice em matéria de saúde, educação, resultados econômicos, violência e participação política
Liberdade de expressão e associação	6.	Leis restritivas	Existência de leis que restrinjam a liberdade de expressão, a participação cívica ou a associação relacionada com a OSEIGCS
	7.a.	ONGs LGBTI permitidas	ONGs que promovem o interesse de indivíduos LGBTI podem registrar-se legalmente
	7.b.	ONGs LGBTI presentes	Presença de, no mínimo, uma organização nacional relacionada com: 1) direitos LGB; 2) direitos de

		transgênero; e 3) direitos de intersexual que opera abertamente	
Representação política	8. LGBTI no Parlamento	Percentagem de membros no Parlamento ou outro órgão nacional representativo eleito que são abertamente LGBTI	5.5; 16.7
Opinião Pública	9. Aceitabilidade social de variações em OSEIGCS	Percentagem de indivíduos em um país que acredita no seguinte: 1) homossexualidade; 2) bissexualidade; 3) transgênero; 4) variação nas características sexuais é socialmente aceitável	

Fonte: Quadro construído pelo autor com base nos dados do Index LGBTI (2018).

Ao analisar os indicadores apresentados no Quadro 1 e refletindo sobre as bases bibliográficas, relatórios e fontes estatísticas e de informação utilizadas nesta pesquisa, apenas os indicadores 8 e 9 sobre LGBTI no parlamento e aceitabilidade social se encontram no estágio 3, uma vez que não existem pesquisas sólidas e sistematizadas que possam fornecer tal informação. Dessa forma, serão os únicos indicadores sem possibilidade de mensuração sobre os países do Mercosul. Os demais se encontraram nos estágios 1 e 2⁸, viáveis de serem aferidos. Estes possuem como fontes principalmente relatórios produzidos por organizações não governamentais, como a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Trans (ILGA, sigla em inglês) (BADGETT; SELL, 2018).

A partir dos indicadores, percebemos que a dimensão de inclusão sobre participação política e civil corresponde a mobilizações centrais das redes transnacionais de ativismo LGBTI pelo mundo. A descriminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo e reconhecimento legal do gênero fazem parte das principais pautas dos movimentos⁹, pois são condições jurídicas que possibilitam ou não a existência desses indivíduos e oferecem maior oportunidade de acesso a outros direitos (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

⁸ Relembrando, os estágios 1 e 2 correspondem à disponibilidades de dados estruturados e semi-estruturados, respectivamente. E, no estágio 3, os dados são escassos ou, quando disponíveis, não estão estruturados para manipulação (BADGETT; SELL, 2018).

⁹ A partir do dado mundial, segundo o último relatório “Homofobia promovida pelo Estado” da ILGA (2020b), 70 (setenta) países ainda criminalizam relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo, ou seja, mais de um terço dos Estados membros da ONU.

Os demais indicadores possibilitam compreender como, mesmo as relações sendo descriminalizadas ou o gênero legalmente reconhecido, a inclusão política e cívica da comunidade LGBTI tem progredido em sociedade. As diferentes formas de manifestação das discriminações com base na orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais podem dirimir a consolidação do acesso aos direitos humanos e da vivência de uma vida digna.

3 A RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CÍVICA E O APAGÃO DA POPULAÇÃO LGBTI DA AGENDA 2030

O eixo de participação política e cívica incorpora indicadores de inclusão social que são caros para as mobilizações sociais das redes transnacionais de ativismo LGBTI. No nível global, a descriminalização das identidades dissidentes de orientação sexual e identidade de gênero, através do fim das leis criminalizatórias, e o reconhecimento legal do gênero de pessoas transgêneras constituem o rol das principais pautas de luta (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

Essas pautas que passam a integrar como indicadores sociais formalizam um problema que tem como propulsor o próprio Estado através do aparato jurídico com a criação de leis discriminatórias. Dessa forma, torna-se de fácil identificação a causa do problema e sua solução (KECK; SIKKINK, 1998). Ao refletirmos a estratégia do Index LGBTI, o que se enquadra interpretativamente é que a criminalização de determinados indivíduos cria obstáculos para o seu acesso aos direitos existentes e ao desenvolvimento em coletivo, assim como a impossibilidade de sua vivência completa através da expressão de sua sexualidade e gênero (UN, 2018). Quando tais existências se conformam como ilegais tornando a participação cívica desigual, a participação política também é influenciada devido aos impedimentos jurídicos e até sociais, como a existência de leis que não permitam o registro de ONGs em prol dos direitos LGBTI ou o rechaço por grupos hegemônicos (UN, 2019; BORRILLO, 2010).

Analisar a participação política da população LGBTI é construtivo quando partimos da proposta crítica dos direitos humanos por Herrera Flores (2009), que não compreende os direitos humanos apenas no seu alcance jurídico, mas, em linhas gerais, no processo dinâmico de mobilização política de grupos sociais pela dignidade humana. O autor disserta que “Os

direitos humanos, mais que direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (HERRERA FLORES, 2009, p. 28). É possível depreendermos que, em sociedades nas quais a participação política e cívica não pode ser concretizada devido a impedimentos legais e sociais, a luta pelo acesso aos bens por movimentos LGBTI se configura em uma prática ainda mais limitada; ou seja, trata-se de parâmetros básicos para a construção de uma vida digna que faça parte do pretendido desenvolvimento sustentável.

Herrera Flores (2009) pormenoriza o que é essa dignidade:

Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado “*a priori*” por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. [...] Falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida (HERRERA FLORES, 2009, p. 31).

No caso da população LGBTI, esse acesso tem sido desigual historicamente e tal processo tem como nascente causal as estruturas de opressão da cis-heteronormatividade. Borrilo (2010), em seus estudos, refletiu de modo específico sobre a heteronormatividade, que corresponde à construção social hegemônica de que o comportamento heterossexual, ou seja, as relações entre sexos opostos, é o modelo e referência social, o que ordena as sexualidades e os paradigmas na sociedade. Dessa forma, o autor interpreta que a homofobia aparece como mecanismo necessário para manutenção do regime sexual padrão. A homofobia, nesse sentido, “é uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal” (BORRILLO, 2010, p. 13), sendo o outro o indivíduo homossexual.

Borrilo (2010) se atem à experiência das pessoas gays, lésbicas e bissexuais, no âmbito da orientação sexual. Mas, aqui expandiremos para as manifestações de transfobia, que dimensiona a identidade e expressão de gênero, marginaliza as pessoas transgêneras e reflete o regimento da cisonormatividade, que normaliza as identidades cisgêneras em detrimento das demais possíveis (SILVA; SOUZA; BEZERRA, 2019).

Aprofundando as reflexões, os regimes de cis-heteronormatividade historicamente constituíram e influenciaram as estruturas legais, que são as vias de positivação dos direitos e de ordenamento social (SILVA; SOUZA; BEZERRA, 2019; BORRILLO, 2010). Isso converge com o que expressa Herrera Flores (2009) quanto às normas jurídicas que legitimam a posição de determinados atores em relação a outros. Este autor não menciona o caso dos LGBTI, mas podemos depreender que a existência de leis que criminalizam relações entre pessoas do mesmo sexo ou identidades e expressões de gênero que não se conformam com a cisgeneridade reflete esse processo de homofobia e transfobia que se institucionalizou e que segue tornando desigual o acesso desse grupo social aos bens e ao desenvolvimento.

A ausência de referências sobre orientação sexual, expressão e identidade de gênero e características sexuais na Agenda 2030 (2015) demonstra como tal pauta ainda não integrou o enquadramento interpretativo do desenvolvimento sustentável. Mesmo que este conceito tenha avançado para a dimensão centrada no indivíduo e na inserção social, não apenas se atendo a indicadores de crescimento econômico, existe uma miopia deliberada no quadro social de análise dos Estados que construíram os objetivos e metas da Agenda.

Segundo Park e Ramón Mendos (2019), existe um baixo número de declarações de autoridades que relacionem a perspectiva de desenvolvimento à população LGBTI. Isso, somado à forte oposição de Estados com política externa consolidada contrária a esse conjunto de pautas, pode auxiliar na explicação quanto ao apagão das pessoas LGBTI nos ODS. Apesar de identificarmos avanços da pauta dos direitos LGBTI nos organismos de direitos humanos da ONU¹⁰, se retomarmos o histórico de votações das resoluções no CDH ou as declarações conjuntas dos Estados na Assembleia Geral, percebemos como a temática ainda gera grandes confrontos, divisões e abstenções (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

De todo modo, iniciativas subsequentes como o Index LGBTI do PNUD e os relatórios “The Sustainable Development Goals and LGBT Inclusion” (STONEWALL INTERNATIONAL, 2016) e “For All – The Sustainable Development Goals and LGBTI People” (PARK; RAMÓN MENDOS, 2019) representam o esforço de diferentes atores em relacionarem a Agenda 2030 a

¹⁰ Para conjunto de documentos sobre a população LGBT no contexto do CDH e da Assembleia Geral, acessar: <https://www.ohchr.org/en/issues/discrimination/pages/lgbtunresolutions.aspx>. Acesso em: 22 de fev. de 2021.

essa população, assim como evidenciam a impossibilidade de sucesso dos Objetivos se não forem refletidas questões como acesso à saúde, emprego, segurança e justiça a partir das experiências daqueles que não conformam à norma cis-heteronormativa.

No relatório apresentado na Assembleia Geral de 2019 (UN, 2019), o Especialista Independente sobre orientação sexual e identidade de gênero apontou como processos de discriminação e violência podem impactar para a exclusão e como os Estados possuem papel importante para quebrar esse ciclo. De modo específico, sobre a participação política, o Especialista destacou a relevância de pessoas LGBT fazerem parte de governos, parlamentos ou integrarem os processos de construção de políticas públicas e leis que os impactem, assim, possibilitando o desenvolvimento sustentável e a quebra das dinâmicas da pobreza. E, dentre as diferentes recomendações, o relatório convocou os Estados a revisarem seus sistemas jurídicos para que estejam em conformidade ao direito internacional dos direitos humanos, isto é, que erradiquem leis discriminatórias. A seguir, observaremos de modo específico a inclusão da população LGBTI no contexto dos ODS nos Estados membros do Mercosul.

4 A INCLUSÃO DAS PESSOAS LGBTI NOS ESTADOS MEMBROS DO MERCOSUL: PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CÍVICA

Após vasta busca de referências sobre a discussão da população LGBTI e os ODS no contexto do Mercosul, constatamos a escassez de produções que proponham essa reflexão. Por outro lado, são mais visíveis textos acadêmicos ou relatórios que objetivem problematizar temáticas específicas sobre os direitos dessa população no nível nacional ou em um esforço comparativo da existência de leis ou políticas públicas na região (IPPDH, 2017). Estas iniciativas são valorosas, mas ainda não buscaram enquadrar a temática no contexto das discussões de desenvolvimento sustentável.

Antes de adentrarmos na especificidade da participação política e cívica LGBTI na Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, realizaremos um panorama de como a pauta LGBTI tem sido integrada pelo bloco econômico. No âmbito internacional e, de modo específico, no

Conselho de Direitos Humanos e na Assembleia Geral da ONU, os quatro países mencionados têm apresentado um posicionamento histórico favorável a essa pauta de direitos. Das quatro resoluções aprovadas no CDH, todos, quando membros eleitos do órgão, votaram favoravelmente, bem como foram promotores das resoluções mais recentes. Isso demonstra como tais países integram a liderança na mobilização dessa pauta no âmbito dos direitos humanos na ONU (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

Contudo, se deslocarmos a observação para o Fórum Político de Alto Nível sobre o Desenvolvimento Sustentável, no qual são discutidas anualmente temáticas transversais à Agenda 2030, percebemos um menor engajamento desses países quanto ao enquadramento dos direitos LGBTI ao tema do desenvolvimento. A partir dos relatórios de revisão nacional voluntária¹¹, nos quais os Estados apresentam voluntariamente um panorama dos avanços e ações tomadas quanto aos objetivos e metas propostos nos ODS, a menção à pauta é escassa ou ausente.

A Argentina apresentou dois informes e apenas o relatório de 2020 mencionou a população LGBTI, através de um texto produzido pela sociedade civil, no qual destacou que essa população enfrenta dificuldades para acessar o “Primeiro Plano de Igualdade e Oportunidades e Direitos” e o “Plano de Nacional de Prevenção à Gravidez Não-Intencional na Adolescência”. Também se destacou que “A legislação nacional que protege as pessoas de atos discriminatórios não inclui as pessoas com diferente orientação sexual e/ou identidade e/ou expressão de gênero”¹² (ARGENTINA, 2020, p. 57, tradução própria).

O Brasil submeteu apenas um informe, em 2017, no qual mencionou a temática em integração ao ODS 1 (fim da pobreza), destacando as políticas de Proteção Social Especial do Serviço Universal de Assistência Social (SUAS) para situações de violação de direitos em decorrência de discriminação com base na orientação sexual (BRASIL, 2017). O Paraguai também apresentou apenas um relatório, em 2018, e, mesmo no documento existindo uma seção que

¹¹ Para relatórios nacionais no Fórum Político de Alto Nível sobre o Desenvolvimento Sustentável, acessar: <https://sustainabledevelopment.un.org/memberstates>. Acesso em: 25 de fev. de 2021.

¹² “La legislación nacional que protege a las personas de actos discriminatorios no incluye a las personas con diferente orientación sexual y/o identidad y/o expresión de género” (ARGENTINA, 2020, p. 57).

elabora sobre a discriminação de gênero, não existem menções à pauta LGBTI (PARAGUAY, 2018).

Dentre os quatro, o Uruguai foi o país que mais apresentou informes voluntários (três) e todos mencionaram a temática. Em 2017, foram propostos indicadores complementares de monitoramento no contexto da violência e segurança; e justiça e direitos. Também relatou a criação de “Centros de saúde livres de homofobia” para integração da população LGBTI à saúde, bem como, no ODS 3, a legalização da união homoafetiva e o direito à adoção (URUGUAY, 2017). Em 2018, o termo “intersexual” foi adicionado como alternativa para o indicador sexo, sendo agora homem, mulher ou intersexual. Quanto à orientação sexual, foi integrado homossexual, bissexual e outro (URUGUAY, 2018). Em 2019, a pauta foi articulada no eixo de participação da sociedade civil na construção de políticas para combater as desigualdades¹³, com menção para movimentos e organizações sociais sobre orientação sexual e identidade de gênero (URUGUAY, 2019).

Esses relatórios são oportunidades que cada Estado possui para realizar adaptações da Agenda 2030 ao contexto nacional, aprimorando metas e indicadores, propondo ações complementares e compartilhando os avanços e desafios enfrentados. A ausência de menção da população LGBTI nos ODS poderia ser inicialmente revertida através dos informes voluntários. Contudo, como podemos perceber, apenas o Uruguai apresentou um histórico relativamente mais robusto de integração da pauta ao quadro do desenvolvimento sustentável.

Nos deslocando para o nível do Mercosul, as atividades voltadas à pauta estiveram mais concentradas no desenvolvimento da Comissão Permanente LGBTI¹⁴. Esta teve início ainda em 2007 como um Seminário sobre Diversidade Sexual, Identidade e Gênero, durante a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos. Posteriormente, o espaço foi se estruturando até se conformar como uma Comissão Permanente com encontros anuais, dispoindo da presença de representantes dos Estados e da sociedade civil.

¹³ A população LGBTI foi integrada à “Lei de incitação ao ódio, desprezo ou violência”, “Lei contra o racismo, a xenofobia, e a discriminação” e “Lei sobre violência contra mulheres, baseada em gênero”. Dentre outras menções, houve destaque para a “Lei integral para pessoas trans” que estabelece mecanismos de proteção, reparação e atenção a essa população (URUGUAY, 2019).

¹⁴ Para informações e atas da Comissão Permanente LGBTI, acessar: https://www.raadh.mercosur.int/pt-br/comissoes/lgbt/?cp_lgbt=1. Acesso em: 26 de fev. de 2021.

Através da análise das atas das reuniões da Comissão, identificamos uma importante preocupação da promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI na região. Apesar da morosidade da implementação das ações propostas, a Comissão empreendeu avanços em relação ao compartilhamento de boas práticas sobre a pauta na região e a produção de material informativo, como o relatório “LGBTI: Compêndio regional de boas práticas governamentais de garantia e proteção de direitos”¹⁵ (2017), elaborado pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH).

Outra iniciativa proposta pela Comissão e desenvolvida pelo IPPDH foi a campanha digital “Os direitos das pessoas LGBTI são direitos humanos”¹⁶. Esta seria compartilhada e promovida pelos Estados membros do Mercosul a fim de promover a inclusão das pessoas LGBTI na sociedade, através do combate à LGBTfobia e a proteção de seus direitos (MERCOSUR, 2011, 2018). A Comissão também foi um espaço de integração com a sociedade civil em suas demandas, bem como na articulação para a promoção da pauta¹⁷ em outros espaços do Mercosul, na Organização dos Estados Americanos (OEA) e na ONU (MERCOSUL, 2015).

Todavia, mesmo existindo essa iniciativa com foco na promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI e tornando-se uma plataforma de articulação entre Estados e sociedade civil do bloco, o enquadramento do desenvolvimento sustentável não esteve presente nomeadamente nas iniciativas propostas. As perspectivas estiveram voltadas para os direitos (ODS 16), a educação (ODS 4) e a inclusão social (ODS 3, 5, 8, 10, 11, 16), o que se tornam oportunidades de vinculação à Agenda 2030 (2015) e, especialmente, ao Index LGBTI desenvolvido pelo PNUD (2018). De modo específico, como introduzido anteriormente, observaremos o eixo de “participação política e cívica” que na maior parte de seus indicadores tem como base as leis.

Discutiremos, neste momento, o âmbito nacional da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, para observação das metas propostas do eixo em questão. Quanto ao 1º indicador –

¹⁵ “LGBTI: Compendio regional de buenas prácticas gubernamentales de garantía y protección de derechos”.

¹⁶ “Los derechos de las personas LGBTI son derechos humanos”.

¹⁷ Por exemplo, foi proposto pela Comissão Permanente a adição do objetivo prioritário “combater todas as formas de discriminação, violência e preconceito contra os grupos LGBT a fim de promover a plena realização dos seus direitos nos países do bloco” ao Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (PEAS), tornando-se assim a única menção à população ao documento (MERCOSUL, 2015; 2016).

Descriminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo – todos os países retiraram tais leis nas reformulações de seus códigos penais ainda no século XX. Um avanço quando em contraste com a realidade mundial, na qual 70 países ainda criminalizam as relações dessa natureza (ILGA, 2020b).

O 2º indicador – Descriminalização da expressão de gênero – é um pouco mais complexo, uma vez que amplia a gama de possibilidades de leis discriminatórias com base na expressão de gênero, especialmente de pessoas transgêneras. Segundo o relatório da ILGA (2020a), a Argentina possui leis sobre criminalização do tráfico e posse de drogas que são utilizadas para a criminalização *de facto* de pessoas transgêneras. O Uruguai possui lei que autoriza a prostituição, contudo, devido à perspectiva da lei, ativistas relatam a possibilidade de registro de pessoas transgêneras por órgãos públicos. No Brasil e Paraguai, não foram encontradas leis dessa natureza.

O 3º indicador – Reconhecimento legal do gênero – e o 4º – Disponibilidade de protocolos centralizados para atualização de sexo/gênero em documentos – estão relacionados em certa medida. Argentina, Brasil e Uruguai dispõem da possibilidade de reconhecimento legal do gênero determinado, assim podendo alterar o seu nome e o gênero nos documentos. No caso do Paraguai, é possível mudar o nome no documento, mas ainda não está claro se esse é um direito passível de ser acessado por pessoas transgêneras, e também não é possível alterar o gênero (ILGA, 2020a).

O 5º indicador vincula-se a um grande desafio na Agenda 2030, a inclusão estatística, ou seja, a integração da OSEIGCS aos índices, como saúde, educação, violência, entre outros. Após análise dos sites voltados para os ODS e seus indicadores, bem como os sites das instituições nacionais estatísticas nacionais, não foram encontradas menções ou metodologias de medição desenvolvidas concretamente em nenhum dos quatro países. Alguns países apresentam dificuldades para disponibilizar até mesmo os dados para as metas já propostas na Agenda 2030.

Os indicadores 6, 7.a e 7.b se relacionam, mensurando a existência de leis que restrinjam a expressão ou associação política sobre OSEIGCS, permissão de registro legal de ONG LGBTI e existência de pelo menos uma ONG temática, respectivamente. Paraguai é o único país com registro de determinada restrição devido à resolução do Ministro da Educação que proibiu a

veiculação de material sobre teoria ou ideologia de gênero. O Brasil também possui um histórico de proposições de leis com esse teor, mas tais iniciativas foram consideradas inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal. Quanto à permissão de registro, não foram encontradas barreiras legais para tal ação (ILGA, 2020b). Também, após busca exploratória e registros nas reuniões da Comissão Permanente LGBTI do Mercosul, foi identificada a existência de ONG LGBTI nos quatro países, como a Federação Argentina LGBT (Argentina), a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (Brasil), a Associação Trans do Uruguai (Uruguai) e a SOMOSGAY (Paraguai).

Importante realçarmos esse movimento contra a ideologia de gênero destacado no Paraguai e Brasil, mas que também possui efeitos políticos na Argentina e Uruguai. Segundo Ramírez (2020, p. 21, tradução própria), a ideologia de gênero é uma narrativa “apresentada como uma ameaça contra a ordem natural que determina o lugar social de homens e mulheres, a família tradicional e sua hierarquia interna e os valores fundadores da nação”¹⁸. Nesse sentido, o movimento, que possui base religiosa, se opõe aos direitos sexuais reprodutivos e às conquistas dos grupos feministas e LGBTI, e, através dessa narrativa, articula diferentes atores e ganha poder político nas diferentes estruturas estatais (RAMÍREZ, 2020).

Os indicadores 8 e 9 ainda não possuem uma base de dados que possibilite a mensuração sobre o percentual de políticos LGBTI no parlamento e a aceitabilidade social. Contudo, a partir de relatórios como “LGBT Rights and Representation in Latin America and the Caribbean” (2015) e “Standing Out: Transgender and Gender Variant Candidates and Elected Officials Around the World” (2015), bem como pesquisa exploratória em jornais locais, foram identificados políticos eleitos nas casas parlamentares federais dos quatro países – em mandatos correntes ou finalizados. Essa é uma iniciativa importante, porque é através da presença de pessoas LGBTI nas estruturas que elaboram e aprovam as leis e representam a sociedade que mudanças a longo prazo também podem ser conduzidas e conquistadas, assim como pressões opositoras podem ser combatidas.

¹⁸ Texto original: “[...] presented as a threat against the natural order that determines the social place of men and women, the traditional family and its internal hierarchy, and the founding values of the nation [...]” (RAMÍREZ, 2020, p. 21).

Por fim, percebemos que, quanto ao eixo de participação política e cívica, os Estados membros do Mercosul conseguiram avançar historicamente nas principais pautas das redes transnacionais de ativismo LGBTI, que são a descriminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo e o reconhecimento legal do gênero, com exceção do Paraguai que ainda não possui um protocolo disponível para alteração do nome e gênero nos documentos. Os movimentos contra a “ideologia de gênero” produzem influência especialmente em leis restritivas à liberdade de expressão, como é o caso do Paraguai e foi o caso do Brasil, ao mesmo tempo que buscam se opor às leis de direitos sexuais e reprodutivos.

O Mercosul ainda se ausenta na integração dos direitos LGBTI ao quadro do desenvolvimento sustentável, tendo avançado nos diferentes fóruns no contexto dos direitos humanos, o que dá continuidade ao apagão da pauta na Agenda 2030. Nesse sentido, essa via de articulação ainda se demonstra como alternativa de atuação tanto dos Estados quanto da sociedade civil para o avanço da Agenda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável representam o esforço e objetivo conjuntos dos 193 Estados membros das Nações Unidas de que todos tenham acesso em igualdade ao desenvolvimento de forma a possibilitar recursos às gerações presentes e futuras. Todavia, se faz necessário questionar o processo de integração de grupos sociais e a exclusão de determinados grupos minoritários para se pensar em desenvolvimento.

A sociedade civil organizada percebeu a ausência de explícita menção às pessoas LGBTI na concretização do documento dos ODS. E, compreendendo que esse enquadramento poderia ser uma oportunidade de mobilização e avanços, buscou-se incluir essa população aos objetivos através o Index LGBTI.

O presente artigo instrumentalizou essa iniciativa de conjunto de indicadores, problematizando o apagão da pauta LGBTI na Agenda 2030, e analisou, através do eixo de participação política e cívica, a inclusão dessa população no contexto dos Estados membros do

Mercosul. Um dos principais desafios se concentra na produção de dados e na integração dessa pauta aos índices já existentes.

Através do levantamento documental, pudemos evidenciar como a região apresentou avanços em determinados indicadores, como ocorre com a descriminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo e o reconhecimento legal do gênero, mas ainda há um longo caminho para a construção de dados que integrem aos índices socioeconômicos existentes e mensurem o desenvolvimento das pessoas LGBTI. A articulação dessa pauta aos ODS se encontra escassa quando comparada com a mobilização política dos Estados membros nos fóruns de direitos humanos. Dessa forma, tornando-se uma oportunidade para integração desse vocabulário tanto por parte dos Estados quanto da sociedade civil.

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em: 20 de fev. de 2021.

ARGENTINA. Segundo Informe Voluntario Nacional: Argentina 2020. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ivn_2020_07_03_0.pdf. Acesso em: 26 de fev. de 2021.

BARDGETT, M. V. Lee; SELL, Randall. A Set of Proposed Indicators for the LGBTI Inclusion Index. Nova Iorque: UNPD. 2018. Disponível em: <https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/hiv-aids/lgbti-index.html>. Acesso em: 27 de set. de 2020.

BORRILLO, Daniel. Homofobia: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2010.

BRASIL. Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: *Brasil* 2017. 2017. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/15801Brazil_Portuguese.pdf. Acesso em 26 de fev. de 2021.

BUSS, Doris; HERMAN, Didi. Globalizing Family Values: The Christian Right in International Relations. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2003.

CORRALES, Javier. LGBT Rights and Representation in Latin America and the Caribbean: The Influence of Structure, Movements, Institutions, and Culture. 2015. Disponível em: https://globalstudies.unc.edu/wp-content/uploads/sites/224/2015/04/LGBT_Report_LatAm_v8-copy.pdf. Acesso em: 27 de fev. de 2021.

HERRERA FLORES, Joaquín. La reinvencción de los derechos humanos. Andalucía: Atrapasueños, 2008.

ILGA. State-Sponsored Homophobia 2020: Global Legislation Overview Update. 2020b. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2020.pdf. Acesso em: 27 de fev. de 2021.

_____. Trans Legal Mapping Report 2019: Recognition before the law. 2020a. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_World_Trans_Legal_Mapping_Report_2019_EN.pdf. Acesso em 27 de fev. de 2021.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. Activists beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

KINGDON, John W.. Agendas, Alternatives, and Public Policies. Harlow: Pearson. 2013.

LOGAN, S. Casey. ANDREW, Reynolds. Standing Out: Transgender and Gender Variant Candidates and Elected Officials Around the World. 2015. Disponível em: https://lgbtqrightsrep.files.wordpress.com/2015/10/lgbt_report_trans_v4.pdf. Acesso em 27 de fev. de 2021.

MERCOSUR. Decisão sobre a suspensão da Venezuela no MERCOSUL. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/>. Acesso em: 22 de fev. de 2021.

_____. MERCOSUR/RAADDHH/GT-LGBT/ACTA N°01/11. 2011.

_____. MERCOSUL/RAADH/GT/ATA N°01/15. 2015.

_____. MERCOSUR/RAADDHH/ACTA N°01/16. 2016.

_____. MERCOSUR/RAADDHH/ACTA N°01/18. 2018.

PARAGUAY. Informe Nacional Voluntario sobre la Implementación de la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible: Paraguay 2018. 2018. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/19877IVN_ODS_PY_2018_book_Final.pdf. Acesso em: 26 de fev. de 2021.

PARK, Andrew; MENDOS, Lucas. For All: The Sustainable Development Goals and LGBTI People. 2019. Disponível em: [10.13140/RG.2.2.23989.73447](https://doi.org/10.13140/RG.2.2.23989.73447). Acesso em: 27 de set. de 2021.

RAMÍREZ, Gabriela Arguedas. “Gender Ideology”, Catholic Neointegrismo, and Evangelical Fundamentalism: The Anti-Democratic Vocation. In: CORRÊA, Sonia. *Anti-Gender Politics in Latin America: Country Case Studies Summaries*. 2020. Rio de Janeiro: ABIA.

ROCHA, Karoline Almeida. A papel da ONU no processo de reconhecimento do movimento LGBT. 2015. 104 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2015.

RODRIGUES, João Paulo Ribeiro; HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. O arco-íris atravessando frestas: a ascensão dos debates sobre direitos LGBT na ONU. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, n. 32, p. 207-248, Ago. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-335220203206>. Acesso em 20 de fev. de 2021.

SILVA, Felipe Cazeiro da; SOUZA, Emilly Mel Fernandes de; BEZERRA, Marlos Alves. (Trans)tornando a norma cisgênera e seus derivados. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 27, n. 2. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n254397>. Acesso em 27 de fev. de 2021.

STONEWALL INTERNATIONAL. The Sustainable Development Goals and LGBT Inclusion. 2016. Disponível em: <https://www.stonewall.org.uk/resources/lgbt-inclusion-and-sustainable-development-goals>. Acesso em: 27 de set. de 2020.

UN (United Nations). Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity. 2019. General Assembly. Disponível em: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/73/152. Acesso em: 22 fev. de 2021.

_____. Report of the Independent Expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity. 2018. Human Rights Council. Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/38/43. Acesso em: 22 de fev. de 2021.

URUGUAY. Informe Nacional Voluntario – Uruguay 2017. 2017. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/15781Uruguay2.pdf>>. Acesso em: 26 de fev. de 2021.

_____. Informe Nacional Voluntario – Uruguay 2018. 2018. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/20323203232018_Informe_Nacional_Voluntario_Uruguay_ODS_1.pdf. Acesso em 26 de fev. de 2021.

____. Informe Nacional Voluntario – Uruguay 2019. 2019. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/23786Informe_Nacional_Voluntario_Uruguay_2019.pdf. Acesso em 26 de fev. de 2021.

DADOS DO PROCESSO EDITORIAL

Recebido em: 05 de março de 2021;
Controle de plágio: 06 de março de 2021;
Decisão editorial preliminar: 13 de maio de 2021;
Retorno rodada de correções: 25 de maio de 2021;
Decisão editorial final: 04 de junho de 2021.

Editor: ABRANTES, V. V.
Correspondente: RODRIGUES, J. P. R.